



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD/ 052 /86

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIFICAMENTE NO INCISO VII, ARTIGO 15, DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO, E

CONSIDERANDO a legislação federal que dispõe sobre o Vale-Transporte, Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e Decreto Federal nº 92.180, de 19 de dezembro de 1985, de inegável alcance social;

E considerando, ainda, o contido no Processo nº 23108.006300/86-DV e CD/069/86;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica instituído na Universidade Federal de Mato Grosso o Vale-Transporte, consoante as disposições da legislação federal, pertinente ao benefício social, já enunciada no preâmbulo desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vale-Transporte atenderá, de forma imperativa no que tange a sua operacionalidade, às disposições concernentes a legislação federal regedora da espécie em tudo o que dispuser.

Artigo 2º - O Vale-Transporte constitui benefício ao servidor que poderá utilizá-lo em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais modos de transporte entre sua residência e o local de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 3º - Os procedimentos administrativos complementares no que se refere a distribuição e a fiscalização do instituto do Vale-Transporte serão coordenados pela Sub-Reitoria Administrativa, através da Seção de Serviço Social.

Artigo 4º - É vedado a substituição do Vale-Transporte por dinheiro ou qualquer forma de pagamento.

Artigo 5º - Para fazer jus ao Vale-Transporte o beneficiário deverá fornecer, por escrito, à Seção de Serviço Social, da Sub-Reitoria Administrativa:

- I - seu endereço residencial;
- II - autorização do desconto mensal, em sua folha de pagamento, de 6% (seis por cento) de sua remuneração.

§ 1º - Sempre que ocorrer mudança de residência o beneficiário deverá notificar a Seção de Serviço Social, da Sub-Reitoria Administrativa.

§ 2º - O beneficiário firmará compromisso de utilizar os Vales-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º - A declaração inexata que propiciar erro ou uso indevido dos Vales-Transporte, constituirá falta grave, ensejando a punição do infrator com perda imediata do direito ao referido benefício, sem prejuízo de outras sanções legais.

Artigo 6º - O Vale-Transporte será custeado:

- I - pelo beneficiário, em parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário, excluídos deste o salário-família e as vantagens de caráter transitório;
- II - pela universidade Federal de Mato Grosso no que exceder a parcela do beneficiário.

Artigo 7º - O Vale-Transporte cessará para beneficiário:

- I - a partir de sua expressa desistência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

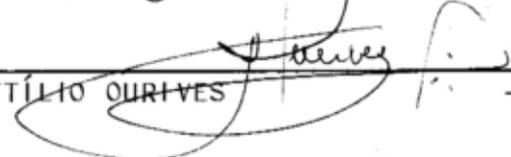
- II - por extinção do seu vínculo empregatício;
- III - na hipótese prevista no § 3º do artigo 4º desta Resolução.

Artigo 8º - O benefício do Vale-Transporte não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito, podendo ser suspenso ou extinto mediante comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

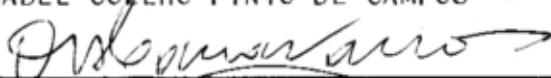
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em
Cuiabá, 25 de julho de 1986.

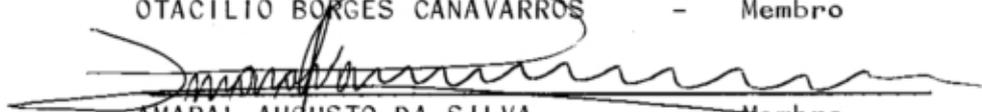

EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE - Presidente


BENEDITO PEDRO DORILEO - Membro


ATTÍLIO OURIVES - Membro

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro


OTACÍLIO BORGES CANAVARROS - Membro


AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro


GUILHERME FREDERICO DE M. MULLER - Membro